PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI N.º 3008/2025

Publicado no Diário Oficial de Contas (DOC/TC-MT)
Edição nº 3642 -Pág(s). 58 - 59
De 27 / 06 / 25 a 30 / 06 / 25
Ana Thelia Nascimento

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.972, DE 3 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII, com a seguinte redação:

.....

Art. 31. .....

.....

§ 3º .....

.....

V - Presidente da **Comissão Permanente de Patrimônio**;

VI - Presidente **Comissão de Baixa de Bens**; e

VII - Presidente **Comissão de Reavaliação ou de Inventário.**

.....

Art. 2º O § 5º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a revogação do inciso VIII, a modificação do XII e acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

.....

Art. 31. .....

.....

§ 5º .....

.....

VIII – *(revogado)*

.....

XII - **Operador de Dados (LGPD)**;

XIII - **Equipe de planejamento de compras**; e

XIV - **Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual**.

.....

Art. 3º O § 6º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a modificação dos incisos II e IV, e o acréscimo dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, nos seguintes termos:

.....

Art. 31. .....

.....

§ 6º Os **Cargos em Comissão, são funções permanentes**, que deverão ser ocupados por servidores efetivos mencionados no parágrafo anterior, são os seguintes: Secretário da Divisão de Patrimônio, Secretário da Divisão de Almoxarifado, Secretário da Divisão de Recursos Humanos, Secretário da Divisão de Expediente, Arquivo e Protocolo, e Secretário da Divisão de Tesouraria. Para as funções de confiança a seguir serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

.....

II – **servidor designado para o envio de informações por meio do Sistema Aplic ao TCE/MT**: Responsável por transmitir, via internet, as informações geradas pelos sistemas administrativos, divididas em cargas mensais ou tempestivas, garantindo o envio dentro dos prazos legais estabelecidos. O servidor designado pelo aplic mensal será responsável pelo envio dos tempestivos quando se tratar de licitação na modalidade pregão e concorrência, os agentes de contratação serão responsáveis pelo envio das cargas tempestivas na modalidade de dispensa de licitação.

.....

IV - **servidor designado para a função de Operador de Dados: Operador de Dados (LGPD)**: É essencialmente quem executa as operações de tratamento, como coleta, armazenamento, processamento e descarte de dados, por conta da organização que define a finalidade do tratamento, o operador é responsável por garantir a segurança dos dados pessoais, proteger contra acesso não autorizado, divulgação, perda ou destruição, e manter registros das operações de tratamento;

V - **Equipe de planejamento de compras**: será responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR e Gestão de Risco - GR, quando for o caso, conforme § 5° da IN 04.3/2022;

VI - **Comissão de Contratação**: Formada por 03 (três) membros e designada caso a licitação seja realizada na modalidade Diálogo competitivo e contratação de Bens e serviços especiais, utilizando a modalidade concorrência, a Comissão atua em casos de contratação mais complexos;

VII - **Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual**: deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Órgão, com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico de compras e serviço anual e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

VIII - **Responsável pela Inserção de Documentos e Manutenção do Portal Transparência**: Servidor responsável pela inserção de arquivos manualmente e acompanhamento do Portal Transparência tendo como prioridade prestar informações de modo instantâneo a sociedade.

VIX - **Digitalização e Arquivamento de Documentos do Legislativo**: Servidor responsável pela digitalização de toda documentação dos setores administrativos, arquivamento, realização de backup dos arquivos, organização por pasta, setor/departamento e documento, para facilitar a pesquisa dos mesmos.

X - **Servidores designados para a função de Gestor de Contratos**: O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

XI - **Sistema de registro de informações do eSocial**: O servidor responsável por enviar periodicamente, em meio digital, as informações para a plataforma do eSocial, através de escrituração digital, das obrigações fiscais e previdenciárias trabalhistas, utilizando o sistema unificado para enviar informações dos funcionários do órgão, como dados cadastrais, nomeação, exoneração, licenças, folha de pagamento, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, dentro do prazo legal, encaminhando o recibo de envio para o TCE/MT.

.....

Art. 4º O § 7º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a modificação do inciso I, nos seguintes termos:

.....

Art. 31. .....

.....

§ 7º A **Gratificação FG-04** será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer a função de envio de informações do sistema aplic mensal e atribuições conforme inciso II do § 6º, servidor designado a função de envio de informações através do sistema de registro de informações do eSocial, servidor designado a um cargo em comissão e uma das funções elencadas no § 5º; ou para exercer duas funções permanentes descritas no referido parágrafo, observadas as seguintes condições:

I - Para as funções cujas atribuições sejam temporárias, previstas no § 3º, como Membro da Comissão de Contratação, Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual e a função de Envio de Informações no Sistema Geo-Obras, Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio, Presidente Comissão de Baixa de Bens e Presidente Comissão de Reavaliação ou de Inventário, o servidor designado perceberá a gratificação durante o período de execução das respectivas funções. O prazo de concessão da gratificação será definido por meio de Portaria, que estabelecerá a concessão temporária da FG-04, para o servidor que já exerce um cargo em comissão ou uma função permanente.

.....

Art. 5º O § 8º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a criação do inciso I, nos seguintes termos:

.....

Art. 31. .....

.....

§ 8º A **Gratificação FG-05** será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado que exercer um cargo em comissão e duas das funções elencadas no § 5º, ou que exerça três funções permanentes elencadas no referido parágrafo:

I - Os servidores que forem designados a função de envio de informações através do sistema Aplic ou envio de informações através do sistema eSocial devem atender os requisitos da FG-04 e ter ao menos mais uma nova função permanente entre as elencadas no § 5º ou § 6º, como requisito para enquadramento e concessão da FG-05.

.....

Art. 6º. Ficam mantidos os demais dispositivos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957/2011, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.972/2025, que não conflitarem com esta Lei.

Art. 7º. Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 2 de maio de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT , em 25 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

previstos apresentados e às finalidades institucionais da entidade parceira. Além disso, a aprovação da indicação pela Câmara de Vereadores é um importante indicativo do interesse público ao fomento da atividade.

O procedimento foi regularmente instruído, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal e as disposições específicas do Decreto Municipal nº 204/2019

III.DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.019/2014, bem como pelo Decreto Municipal nº 204/2019, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para elaboração do respectivo termo de fomento, a fim de formalizar a parceria nos termos da legislação vigente.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Alta Floresta, 26 de maio de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3008/2025

LEI N.º 3008/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.972, DE 3 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII, com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 3º

V - Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio;

VI - Presidente Comissão de Baixa de Bens; e

VII - Presidente Comissão de Reavaliação ou de Inventário.

Art. 2º O § 5º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a revogação do inciso VIII, a modificação do XII e acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

Art. 31.

§ 5º

VIII – (revogado)

XII - Operador de Dados (LGPD);

XIII - Equipe de planejamento de compras; e

XIV - Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual.

Art. 3º O § 6º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a modificação dos incisos II e IV, e o acréscimo dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, nos seguintes termos:

Art. 31.

§ 6º Os Cargos em Comissão, são funções permanentes, que deverão ser ocupados por servidores efetivos mencionados no parágrafo anterior, são os seguintes: Secretário da Divisão de Patrimônio, Secretário da Divisão de Almoxarifado, Secretário da Divisão de Recursos Humanos, Secretário da Divisão de Expediente, Arquivo e Protocolo, e Secretário da Divisão de Tesouraria. Para as funções de confiança a seguir serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

II – servidor designado para o envio de informações por meio do Sistema Aplic ao TCE/MT: Responsável por transmitir, via internet, as informações geradas pelos sistemas administrativos, divididas em cargas mensais ou tempestivas, garantindo o envio dentro dos prazos legais estabelecidos. O servidor designado pelo aplic mensal será responsável pelo envio dos tempestivos quando se tratar de licitação na modalidade pregão e concorrência, os agentes de contratação serão responsáveis pelo envio das cargas tempestivas na modalidade de dispensa de licitação.

IV - Servidor designado para a função de Operador de Dados: Operador de Dados (LGPD): É essencialmente quem executa as operações de tratamento, como coleta, armazenamento, processamento e descarte de dados, por conta da organização que define a finalidade do tratamento, o operador é responsável por garantir a segurança dos dados pessoais, proteger contra acesso não autorizado, divulgação, perda ou destruição, e manter registros das operações de tratamento;

V - Equipe de planejamento de compras: será responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR e Gestão de Risco - GR, quando for o caso, conforme § 5° da IN 04.3/2022;

VI - Comissão de Contratação: Formada por 03 (três) membros e designada caso a licitação seja realizada na modalidade Diálogo competitivo e contratação de Bens e serviços especiais, utilizando a modalidade concorrência, a Comissão atua em casos de contratação mais complexos;

VII - Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual: deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Órgão, com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico de compras e serviço anual e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

VIII - Responsável pela Inserção de Documentos e Manutenção do Portal Transparência: Servidor responsável pela inserção de arquivos manualmente e acompanhamento do Portal Transparência tendo como prioridade prestar informações de modo instantâneo a sociedade.

VIX - Digitalização e Arquivamento de Documentos do Legislativo: Servidor responsável pela digitalização de toda documentação dos setores administrativos, arquivamento, realização de backup dos arquivos, organização por pasta, setor/departamento e documento, para facilitar a pesquisa dos mesmos.

X - Servidores designados para a função de Gestor de Contratos: O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

XI - Sistema de registro de informações do eSocial: O servidor responsável por enviar periodicamente, em meio digital, as informações para a plataforma do eSocial, através de escrituração digital, das obrigações fiscais e previdenciárias trabalhistas, utilizando o sistema unificado para enviar informações dos funcionários do órgão, como dados cadastrais, nomeação, exoneração, licenças, folha de pagamento, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, dentro do prazo legal, encaminhando o recibo de envio para o TCE/MT.

Art. 4º O § 7º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a modificação do inciso I, nos seguintes termos:

Art. 31.

§ 7º- A Gratificação FG-04 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer a função de envio de informações do sistema aplic mensal e atribuições conforme inciso II do § 6º, servidor designado a função de envio de informações através do sistema de registro de informações do eSocial, servidor designado a um cargo em comissão e uma das funções elencadas no § 5º; ou para exercer duas funções permanentes descritas no referido parágrafo, observadas as seguintes condições:

I - Para as funções cujas atribuições sejam temporárias, previstas no § 3º, como Membro da Comissão de Contratação, Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual e a função de Envio de Informações no Sistema Geo-Obras, Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio, Presidente Comissão de Baixa de Bens e Presidente Comissão de Reavaliação ou de Inventário, o servidor designado perceberá a gratificação durante o período de execução das respectivas funções. O prazo de concessão da gratificação será definido por meio de Portaria, que estabelecerá a concessão temporária da FG-04, para o servidor que já exerce um cargo em comissão ou uma função permanente.

Art. 5ºO § 8º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a criação do inciso I, nos seguintes termos:

Art. 31.

§ 8º- A Gratificação FG-05 será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado que exercer um cargo em comissão e duas das funções elencadas no § 5º, ou que exerça três funções permanentes elencadas no referido parágrafo:

I - Os servidores que forem designados a função de envio de informações através do sistema Aplic ou envio de informações através do sistema eSocial devem atender os requisitos da FG-04 e ter ao menos mais uma nova função permanente entre as elencadas no § 5º ou § 6º, como requisito para enquadramento e concessão da FG-05.

Art. 6º Ficam mantidos os demais dispositivos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957/2011, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.972/2025, que não conflitarem com esta Lei.

Art. 7º-Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 8º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 2 de maio de 2025.

Art. 9º-Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 25 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.007/2025

LEI Nº 3.007/2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO ATRÁVES DA LEI MUNICIPAL Nº 2.262/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica prorrogado, até dia 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado através da Lei Municipal nº 2.262/2015.

§ 1º- Fica expressamente vedada nova prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação após o prazo estabelecido nesta Lei.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de Vereadores, até o final do segundo semestre de 2025, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação à vigorar no período subsequente, o qual deverá incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, em 18 de junho de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025